

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT.**

RDC ELETRÔNICO Nº 080/2015-00
PROCESSO 50600.073939/2014-14

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES
NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO
XINGU, NA RODOVIA BR-230/PA

CONTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.099.826/0001-44, estabelecida na Avenida
Angélica, nº 2163, 9º andar, Consolação, São Paulo, Capital, vem, respeitosamente, por seu
representante infra-assinado, à presença de Vossa Senhoria, formular tempestiva

IMPUGNAÇÃO

contra irregularidade do ato convocatório em referência, com
fundamento no artigo 45, I, b da Lei nº 12.462/11.



I - CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Dispõe o artigo 45, da Lei nº 12.462, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, *in verbis*:

“Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

(...)

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

(...)

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

(...)” (Grifos nossos)

Sendo a data de abertura da sessão inaugural marcada para 07/03/2015, é assegurado à ora impugnante manifestar suas razões conducentes à conclusão da irregularidade do ato convocatório até a data de 30/03/2015, sendo que nos termos do Edital os pedidos de Impugnação poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail cgcl.esclarecimentos@dnit.gov.br.

II - DO ATO CONVOCATÓRIO IMPUGNADO

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, mediante a Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 919 de 05 de junho de 2014, da Diretoria Executiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes,

publicada no D.O.U. nº 107, de 06 de junho de 2014, seção 02, página 60, tornou pública a abertura de licitação na modalidade do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC ELETRÔNICO Nº 080/2015-00, destinado à “*Contratação Integrada de empresa para o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras e demais operações necessárias e suficientes para a construção de Ponte sobre o Rio Xingu, na rodovia BR-230/PA*”, tendo como critério de julgamento o menor preço.

Da simples leitura de seu objeto observa-se que o RDC em referência corresponde a republicação do RDC ELETRÔNICO Nº 0219/2014-00, sendo nesta oportunidade, porém, previsto o regime de contratação integrada.

Nesse sentido, importante preliminarmente trazermos à baila as informações relativas às exigências de capacidade técnica contempladas no RDC ELETRÔNICO Nº 0219/2014-00, o qual, repise-se, teve como objeto a mesma execução das obras para a construção de Ponte sobre o Rio Xingu, na rodovia BR-230/PA. Naquele edital o DNIT fez constar dentre as exigências para capacidade operacional as seguintes disposições em relação ao item “*estais constituídos por cordoalhas*”:

e.2) Serviços a Serem Comprovados pela Licitante:

e.2.1) Para fins de atendimento ao disposto na Instrução de Serviço Complementar nº. 10, de 03 de dezembro de 2009, para a comprovação da capacidade operacional da empresa **é vedado o somatório de atestados** para cada um dos itens abaixo a serem comprovados:

CAPACIDADE OPERACIONAL				
Lote	Itens a Serem Comprovados	UN	Exigências Técnicas	
			Quant.	%
Único	Fornecimento, corte e preparo de estais constituídos por cordoalhas RB 177 D = 15,7mm galvanizadas incluindo o Estaiamento.	Kg	496.600	50

Página 29 de 69

Ainda em relação aos documentos que compuseram o ato convocatório referente ao RDC ELETRÔNICO Nº 0219/2014-00 foi apresentada planta



detalhada da “ELEVAÇÃO LONGITUDINAL ESQUEMÁTICA – DES. 4.2” da Ponte sobre o Rio Xingu, sendo descrito em nota a seguinte informação:

TOTAL PARA 02 PLANOS DE ESTAIS	
Comprimento total (m):	762297
Peso total da cordoalha sem proteção (kgf)	930003
Peso total da cordoalha com proteção (kgf)	993274

Naquela oportunidade, as exigências para capacidade operacional na execução de estais constituídos por cordoalhas correspondeu a 50% (cinquenta por cento) do peso total da cordoalha com proteção, sendo previsto que para a construção da Ponte sobre o Rio Xingu seria despendido o total de 993.274 kgf de cordoalha com proteção. Note-se que, de acordo com as transcrições acima, houve apenas a diferenciação entre a quantidade da cordoalha “com proteção” e “sem proteção”, sendo certo que a construção da ponte não demandaria a somatória dos dois quantitativos, mas sim concluiu-se pela necessidade de 930.003 kgf de cordoalha e 63.271 kgf de proteção para cordoalha.

Feita esta breve consideração em relação ao ato convocatório do RDC anteriormente publicado e cancelado, cujo objeto consta agora do RDC ELETRÔNICO Nº 080/2015-00, a seguir abordamos acerca da irregularidade do ato convocatório em referência.

Nesse passo, vale observar que o novo ato convocatório, correspondente ao RDC ELETRÔNICO Nº 080/2015-00, contemplou a seguinte exigência para comprovação da capacidade operacional em relação ao item “estais constituídos por cordoalhas”:



e.3) Serviços a Serem Comprovados pela Licitante:

e.3.1) Comprovação de a Licitante ter executado a qualquer tempo, **PONTE ESTAIADA** ou **PONTE EM BALANÇOS SUCESSIVOS**, de complexidades equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes quantitativos:

CAPACIDADE OPERACIONAL		
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
		QUANTIDADE EXIGIDA
É VEDADO O SOMATÓRIO		
Fornecimento, corte e preparo de estais constituídos por cordoalhas RB 177, D = 15,7mm, galvanizadas, enceradas e revestidas de plide, incluindo o estaiamento	kg	1.160.500,00

Note-se, porém, que a quantidade exigida no Edital em referência (1.160.500) representa mais do que a totalidade a ser executada para a construção da Ponte sobre o Rio Xingu (993.274), conforme se verificou das informações contidas no Edital do antigo RDC ELETRÔNICO Nº 0219/2014-00.

Ocorre que, não obstante tratar-se de um novo RDC, este também visa a construção da Ponte sobre o Rio Xingu, sendo certo, ainda, que no Anteprojeto que integra o Edital foi apresentada a mesma planta detalhada da “ELEVÇÃO LONGITUDINAL – DES. 4.1” da Ponte sobre o Rio Xingu, razão pela qual não seria crível acreditar num acréscimo de tamanha monta para a construção do mesmo objeto.

Ademais, importante também colacionarmos o entendimento do Tribunal de Contas da União: “SÚMULA 263 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”.

Como se vê, possível é a exigência de quantitativos mínimos com características semelhantes, desde que guardada proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. No entanto, certo é que uma exigência que extrapola

a quantidade necessária para a efetiva execução da obra não guarda qualquer proporção com a dimensão e a complexidade de seu objeto.

III - PEDIDOS

Ante o exposto e com vistas a se conferir plena eficácia à redação da Lei, como também garantir que as exigências contempladas no RDC ELETRÔNICO Nº 080/2015-00 estejam em plena harmonia com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é a presente para requerer a:

a) suspensão da sessão de abertura designada para o dia 07 de abril de 2015; e

b) republicação do instrumento convocatório, com a retificação das quantidades exigidas para a comprovação da capacidade técnica operacional de acordo com o entendimento sumulado do TCU, mormente em relação aos quantitativos exigidos para o “fornecimento, corte e preparo de estais constituídos por cordoalhas”, trazendo, com isto, benefício tanto para a Administração quanto aos administrados.

Por fim, confia-se no regular processamento e julgamento de procedência da presente impugnação, retificando-se o edital e reabrindo-se os prazos do certame.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de março de 2015.



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

Construtora Ferreira Guedes S.A
André Antunes da Silva
Procurador
RG 19.843.608-7

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUBDISTRITO DA
CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ALDEGAR FIORI



LIVRO N° 0046

PÁGINA 054

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro (04) dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de São Paulo, nesta Serventia, perante mim, Escrevente Designada e do Substituto do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF de nº 61.099.826/0001-44, com sede à Avenida Angélica, nº 2163, 9º andar, conjunto 97, Consolação, São Paulo, SP, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35300069587 e posteriores alterações, sendo que me foi apresentada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Abril de 2014, registrada sob o nº 183.468/14-4, em 08 de maio de 2014, na mesma Jucesp, ficando cópias arquivadas nesta Serventia em pasta própria de nº 019, neste ato, representada de acordo com os Artigos 7º e 8º do referido estatuto, por seus Diretores: **ERASTO MESSIAS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.769.119-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 029.201.218-71 e **PATRICIA BUENO MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.600.615-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.534.458-07, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante; identificados pelas documentações acima referidas do que dou fé, sendo que pela outorgante na forma acima representada me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus procuradores: **LUIZ PAULO ZUPPANI BALLISTA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.124.688/4 e do CPF/MF nº 138.183.538-40; **LENIR SÉRGIO CARARO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 1045472832 e do CPF/MF nº 619.169.000-20; e **ANDRÉ ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Licitações, portador da cédula de identidade RG nº 19.843.608/7 SSP/SP e CPF/MF 148.442.298/85, todos com endereço comercial na Av. Angélica, 2163, Consolação, São Paulo/SP, aos quais conferem poderes especiais para, **agindo isoladamente, independente de ordem de nomeação**, praticar os seguintes atos em nome da Outorgante: Junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Fundações, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Consórcios Públicos e outras espécies de entes estatais, bem como perante a quaisquer particulares, representar a outorgante em licitações, especialmente em concorrências públicas, tomadas de preços, convites, pregões, certames regidos pelo rito da Lei do Regime Diferenciado de Contratação (RDC), bem como em qualquer outro procedimento licitatório ainda que não citado anteriormente, podendo para tanto, participar das sessões públicas em geral e demais trâmites necessários, assinar as propostas de preços e técnicas, documentos de habilitação e/ou pré-qualificação e atas, rubricar propostas e documentos, declinar ou não o direito de interpor recurso em qualquer fase do certame, inclusive em RDC, com poderes expressos para formular ofertas, lances de preços e negociar condições mais vantajosas; efetuar a entrega de documentação e propostas; dar vistas no processo, apresentar impugnações ao edital e recursos, podendo firmá-los, responder a pedidos de esclarecimentos, abrir envelopes, requerer, promover, alegar e assinar o que mais for preciso, protocolar, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, podendo, ainda, nomear prepostos para representar a outorgante em licitações e/ou visitas técnicas, bem como assinar correspondências, solicitando certidões, atestados de capacidade técnica e cadastros, junto às entidades retromencionadas e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a contar desta data e não poderá ser substabelecido. As qualificações dos procuradores e todos os elementos constantes desta procuração, foram fornecidos e conferidos pelos representantes da outorgante, que por eles se torna responsável desde já, declarando ainda que exime completamente esta Serventia de futuras reclamações e litígios daí**

VALORES EM TUDO TERCEIRO NACIONAL - UNIDADES AUTENTICAÇÃO, BRASILIA OU EMERSON - UNIDADE DE REGISTRO

1040CK159141
AUTENTICAÇÃO
GABINETE DO OFICIAL
SÃO PAULO - SP
04/11/2014

04/11/2014
Nº 2.75
1 AUT.
NOMEIAÇÃO
DE
PROCURADORES
E
CONSTITUIÇÃO
DE
SUBSTITUTO
DO
OFICIAL
DO
REGISTRO
CIVIL
DAS
PESSOAS
NATURAIS
DO
7º
SUBDISTRITO
DA
CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO - SP
OFICIAL ALDEGAR FIORI



P 06171 R 000/00

AV ANGELICA 2168 - CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO SP CEP 01228-200
FONE/FAX: 11-32565506





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

advindos. E, de como assim disseram, pediram-me e lavrei este instrumento o qual feito e sendo lido, acharam conforme, aceitam e assinam, em seus expressos termos, do que tudo dou fé. Eu, (a) CRISTINA ELEY NEVES MARTINS, Escrevente Designada, a lavrei e conferi. Eu, (a), FÁBIO LUÍS MOREIRA DE QUADROS, Substituto do Oficial, subscrevo e assino em público e raso. ERASTO MESSIAS DA SILVA JUNIOR. PATRÍCIA BUENO MOREIRA. FÁBIO LUÍS MOREIRA DE QUADROS. Nada Mais.

EM TESTE DA VERDADE,

FÁBIO LUÍS MOREIRA DE QUADROS
Substituto do Oficial

Emolumentos: Ao Oficial: R\$ 102,44; Ao Estado: R\$ 29,12; IPESP: R\$ 21,57; Tribunal de Justiça: R\$ 5,39; Fundo Lei 10.199/98: R\$ 5,39; Santa Casa: R\$ 1,02; Total: R\$ 164,93.



2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 JORGE AUGUSTO ALVARO BOTELHO FERREIRA
 FÁBIO LUÍS MOREIRA DE QUADROS - AUTÊNTICO A PRESENTE
 REPROGRAFIA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
 POR SER ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.

1040CK159279

04 MAR. 2015

R\$ 2,75
1 AUT.

KLEBER DIAS DE MELO
 (ESCR. AUTORIZADO)
 LEI 8934/94
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE